



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 2.944-A, de 2004
(do Senhor Dep. Waldemar da Costa Neto)

Emenda de Plenário

N.º 10

"Institui normas sobre jogos de bingo em todo território nacional e dá outras providências".

Emenda Aditiva

Inclua-se o seguinte parágrafo único, ao art. 3º, do 3º Substitutivo ao PL nº 2.254, de 2007:

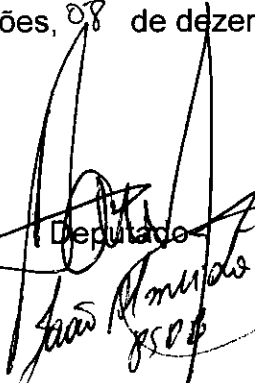
"Art. 3º

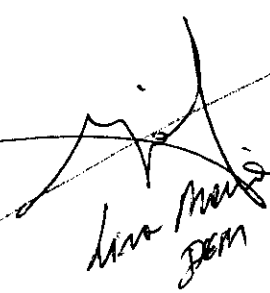
Parágrafo Único – Não poderão assumir a forma de sociedade anônima as pessoas jurídicas constituídas para exploração comercial dos jogos de azar."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a delimitar o tipo de sociedade comercial que poderá ser adotada para exploração comercial de jogos de azar, sejam estes bingos, videojogos ou videobingos. A vedação justifica-se ante a necessidade de garantir que todos os sócios que integrem sociedade comercial constituída para exploração desse tipo de atividade comprovem o atendimento a todos os requisitos legais exigidos.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2010.


Deputado
João Amador
PSDB


Luiz Paulo
DEM